

**CONTRATO COM A EMPRESA “ALV RESGATE E SALVAMENTO, LDA” PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
“VIGILÂNCIA E ASSISTÊNCIA A BANHISTAS”**

VALOR DO ATO – 158 200,00 €

CONTRATO N.º 196/2025

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sítio na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

ALV RESGATE E SALVAMENTO, LDA com sede social em Torralta – Edifício Estrela do Mar, no concelho de Portimão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número único de matrícula e identificação fiscal 515 994 669 e o capital social de 10 000,00€, neste ato representada por Mário José Foles Ferreira, titular do cartão de cidadão [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público Urgente com a referência 2025/300.10.005/686 para a aquisição de serviços de “**Vigilância e Assistência Banhistas**”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 23 de junho de 2025 da Sr.ª Vereadora no uso de competência subdelegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/020218; -----
- D. A aquisição de serviços foi adjudicada em 11 de julho de 2025, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- E. A entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 14 de julho de 2025; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **140154**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a "Vigilância e Assistência Banhistas durante a época balnear 2025, nas praias de Benagil e Nova; troço costeiro entre a Praia do Carvalho e o Algar de Benagil, incluindo cavidades naturais na arriba; Praia do Carvoeiro e Grande, durante os eventos de animação e execução balizamento do corredor de acesso de embarcações e zona de banhos, conforme Edital n.º 1733/2023, de 22 de setembro, emitido pela Capitania do Porto de Portimão." nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 5 (cinco) meses. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **158 200,00€** (cento e cinquenta e oito mil e duzentos euros) acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações: -----

- a) Obrigação e execução da prestação de serviços, constituído pela lista de trabalhos descrita no ANEXO I “Características Técnicas” que faz parte integrante do presente caderno de encargos, desenvolvendo as atividades necessárias e convenientes a assegurar a sua boa execução; -----
- b) Coordenação, gestão, organização, implementação, execução e avaliação de tarefas de vigilância, prevenção de acidentes, intervenção em caso de acidente e primeiros socorros no âmbito geográfico do procedimento, em conformidade com o estipulado pela Lei e de acordo com as orientações do Instituto de Socorros a Náufragos, incluindo e em articulação com os serviços do Município; -----
- c) Execução dos trabalhos e fornecimento materiais necessários ao balizamento do corredor de acesso de embarcações e zona de banhos, conforme Edital n.º 1733/2023, de 22 de setembro, emitido pela Capitania do Porto de Portimão, na praia de Benagil; -----
- d) Supervisionar as praias de Benagil, Nova; -----
- e) Patrulhar regularmente as praias; -----
- f) Prevenir e alertar os utentes para fatores de risco presentes; -----
- g) Realizar operações de socorro e salvamento; -----
- h) Prestar assistência aos utentes da praia sempre que necessário; -----
- i) Garantir a tripulação das motas de salvamento marítimo; -----
- j) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos editais e demais regulamentos; -----
- k) Aconselhar o Município de Lagoa no âmbito das boas práticas de vigilância e prevenção, sempre que solicitado; -----
- l) Manter um registo diário circunstanciado de todas as ocorrências no âmbito da prestação de serviços e enviá-lo mensalmente para os serviços do Município de Lagoa, ou sempre que solicitado; -----
- m) Manter um registo diário de todas as escalas de serviço e respetivos horários e enviá-lo mensalmente para os serviços do Município de Lagoa, ou sempre que solicitado; -----
- n) Cumprir o determinado na Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, especialmente nos artigos 27.º e 28.º; -----
- o) Vigiar e efetuar patrulhas regulares e frequentes do troço costeiro entre a Praia do Carvalho e a Praia de Benagil, utilizando mota de salvamento marítimo; -----
- p) Vigiar as cavidades naturais na arriba, visitados por banhistas, navegantes e operadores de atividades marítimo-turísticas, em particular a cavidade conhecida por Gruta de Benagil; -----
- q) Acompanhar as atividades de navegação costeira, privadas e marítimo-turísticas, no âmbito deste procedimento; -----
- r) Divulgar aos utentes das praias e navegantes, as regras de segurança; -----
- s) Advertir os utentes das praias e navegantes para comportamentos de risco; -----

- t) Aconselhamento no âmbito das boas práticas de vigilância e prevenção, sempre que solicitado ou considerado pertinente; -----
 - u) Alertar a Autoridade Marítima sempre que tal se justifique, particularmente em situações de incumprimento da Lei; -----
 - v) Prestar assistência a banhistas e alertar utentes para fatores de risco nas Praias de Carvoeiro e Grande durante os eventos de animação turística; -----
 - w) Articular com o ISN a assistência a banhistas e as operações de socorro e salvamento; -----
 - x) Observar o dever de cortesia para com utentes e banhistas. -----
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

- 1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
- 2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
- 3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
- 4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
- 5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA
(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato
[REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária;
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP;
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal;
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
5. Certidão permanente do registo comercial;
6. Registo Central de Beneficiário Efetivo;
7. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificado por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**
Num. de Identificação: **██████████**
Data: 2025.07.15 14:45:46+01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **MÁRIO JOSÉ FOLES FERREIRA**
Num. de Identificação: **██████████**
Data: 2025.07.14 18:12:38+01'00'



